



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários
DS Recife/PE

Of. 041/2017 SINDIRECEITA-DS/PE

Ao Senhor
Giovanni Christian Nunes Campos
Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 4ª Região Fiscal

Assunto: Solicita esclarecimento sobre os efeitos do parágrafo único do artigo 4º da Medida Provisória 765, de 29 de dezembro de 2016.

Senhor(a) Delegado(a)/Inspetor(a)-Chefe,

Considerando o não recebimento dos representantes do Sindireceita pelo senhor Secretário da Receita Federal do Brasil, mesmo após solicitação de reunião formalizada há mais de 20 dias;

Considerando a ausência de resposta do senhor Secretário da Receita Federal do Brasil aos importantes questionamentos do Sindireceita em relação aos efeitos da MP 765, de 29 de dezembro de 2016, encaminhados formalmente ao seu gabinete em 4 de janeiro de 2017, com implicações diretas nas atribuições dos titulares dos cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil;

Considerando a ausência de quaisquer manifestações formais sobre os efeitos do parágrafo único do artigo 4º da MP 765/2016 nas atividades desempenhadas pelos Analistas-Tributários no exercício de suas atribuições;

Considerando a falta de diálogo sobre a "pauta não remuneratória" dos Analistas-Tributários, da qual constam itens formalizados ainda em 2012;

Considerando a necessidade de cumprimento de metas de produtividade que dependem das atividades exercidas pelos Analistas-Tributários e têm reflexo direto no

Praça do Arsenal de Marinha 35 Loja 02 Ed. Despachantes Aduaneiros Recife Antigo CEP 50.030-360
Recife-PE Fone/Fax (81) 3224-7004 - e-mail: sindireceitarecife@gmail.com

Ilka Chiera de Sousa
SRP 04/Gabinete
Auxiliar Administrativo
02/02/17



"Bônus de Eficiência" a ser recebido pelos integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil;

Considerando as diversas interpretações divergentes da legislação que regula as atribuições dos cargos dos servidores da RFB;

Considerando que a administração pública brasileira está submetida a princípios constitucionais fundamentais do Estado Democrático de Direito, dentre os quais se destaca o princípio da legalidade;

Considerando que, segundo o princípio da legalidade, a atuação dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil está circunscrita ao ordenamento jurídico e, assim, plenamente vinculada;

Solicitamos que sejam prestados por V. Sa. os esclarecimentos aos seguintes questionamentos, para fins de garantir o desempenho das atividades específicas da administração tributária e aduaneira pelos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, nos limites de suas atribuições definidas pela Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002:

1. A afirmação do parágrafo único do artigo 4º da MP 765/2016, de que "os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil são autoridades tributárias e aduaneiras da União" repercute, na interpretação de V. Sa., com efeitos legais nas atribuições desse cargo ou tem caráter meramente declaratório?
2. De que modo a vigência do parágrafo único do artigo 4º da MP 765/2016, que traz inovação ao mundo jurídico afirmando que "os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil são autoridades tributárias e aduaneiras da União", fixada *lato sensu*, sem vinculação com o rol de atribuições privativas do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, repercute no cumprimento das atribuições específicas da administração tributária e aduaneira legalmente fixadas concorrentemente para ambos os cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil?
3. A afirmação do parágrafo único do artigo 4º da MP 765/2016, de que "os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil são autoridades tributárias e aduaneiras da União" significa que em todas as citações da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), à "autoridade" (quarenta e sete citações) remetem diretamente ao cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil? Se não, quais destas citações remetem diretamente ao cargo de Auditor-



Fiscal?

4. A afirmação do parágrafo único do artigo 4º da Medida Provisória 765, de 29 de dezembro de 2016, de que "os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil são autoridades tributárias e aduaneiras da União" significa que todas as citações constantes no Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), além das Instruções Normativas e outros atos infralegais da Secretaria da Receita Federal do Brasil, à "autoridade aduaneira" (mais de uma centena de citações) remetem diretamente ao cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil? Se não, quais destas citações remetem diretamente ao cargo de Auditor-Fiscal?
5. Nas situações em que V. Sa. reconhece, nos questionamentos 3 e 4 acima, que as citações dos diplomas legais passam, com a vigência da MP 765/2016, a estabelecer prerrogativas e/ou atribuições para o cargo de Auditor-Fiscal, como se dará a atuação do Analista-Tributário para que não incorramos em desvios de função?
6. Na vigência do artigo 4º da Medida Provisória 765, de 29 de dezembro de 2016, permanece válido o resultado do Mapeamento de Processos de Trabalho da Secretaria da Receita Federal do Brasil, cuja observância é obrigatória nos termos da Portaria RFB nº 1.708/2014? Haverá revisão do Mapeamento?

Diante da insegurança jurídica que passaram a estar submetidos os Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, no exercício das suas atribuições, mormente em virtude da incongruência de passar a coexistir na mesma lei dispositivos antagônicos, cuja inovação se mostra de injustificada urgência, consideramos fundamental a manifestação célere de V. Sa. acerca de nossos questionamentos, com o objetivo de evitar danos aos objetivos institucionais do órgão e a eventual ocorrência de desvios de função e anulação de atos administrativos.

Nestes termos, pede esclarecimento.

Recife, 02 de Fevereiro de 2017.


Thaís Freitas Alves
DS/Recife